

INDICAÇÃO Nº 12/2017

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam na forma regimental que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal conforme segue:

Considerando que a licença maternidade pelo período de 180 dias foi autorizada pela [Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008](#) e regulamentada pelo [Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009](#), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Considerando, que vários municípios e estados, já estabelecem tal período de licença maternidade através da aprovação de leis estaduais ou municipais.

Considerando que a prorrogação do prazo da licença-maternidade por 60 dias prevista na Lei n. 11.770/2008 não é obrigatória na Administração Pública direta, indireta ou fundacional. A lei apenas autoriza o benefício, sendo esse também o entendimento da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Considerando os dados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) que apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarréia.

Considerando as veementes campanhas de incentivo a amamentação e os já comprovados benefícios do leite materno para a saúde da criança e seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, afetivo, emocional e social, e que, quanto maior for o período de amamentação, melhor se torna para mãe e filho estendendo-se até a vida adulta, trazendo inclusive redução de gastos com saúde pública.

Considerando a mãe poder ficar mais tempo cuidando de seu filho, fará com que ele ingresse na creche somente ao sétimo mês, bem como, o estímulo da relação mãe/filho potencializa vínculos afetivos que interferem na vida social-afetiva do indivíduo de forma integral.

Sugerimos

“Que a municipalidade envie Projeto de Lei Complementar à Câmara de Vereadores, alterando o Estatuto dos Servidores Públicos deste município, ampliando o período de licença maternidade para as Servidoras Públicas Municipais, de quatro para seis meses, conforme autoriza a Lei nº 11.770/2008, justificado pelo acima exposto.”

Tunápolis, Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017

Donato Lauschner
Vereador

Gustavo Lawisch
Vereador